



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.277, DE 2004

(Do Sr. Vieira Reis)

Proíbe a cobrança diferenciada de pedágio, em razão de mês, dia ou horário para veículo de natureza comercial.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD) - ART. 24, II

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É proibido prever em edital, licitação ou contrato de concessão de rodovia ou obra-de-arte especial, integrantes do sistema rodoviário federal, a existência de valor variável, em razão de mês, dia ou intervalo de horário específicos, para a tarifa de pedágio a ser cobrada de veículos licenciados para transporte remunerado de pessoas ou cargas.

Art. 2º São nulas as cláusulas dos contratos, em vigor, de concessão de rodovia ou obra-de-arte especial, integrantes do sistema rodoviário federal, que prevejam a existência de valor variável para a tarifa de pedágio cobrada de veículos licenciados para transporte remunerado de pessoas ou cargas, nos termos do art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem por finalidade impedir que veículos de natureza comercial que estejam utilizando a via fiquem sujeitos à cobrança diferenciada de pedágio em função do mês, dia ou horários específicos.

Muito embora esse tipo de previsão não tenha sido adotada até o momento nas rodovias federais exploradas mediante cobrança de pedágio, parece-nos extremamente importante garantir que os veículos de natureza comercial, já bastante gravados pelo pedágio que lhes é cobrado ordinariamente, não fiquem expostos ao risco de ter que arcar com um ônus adicional por trafegar, por exemplo, em finais de semana e feriados.

Nunca é demais lembrar que muitos advogam, especialmente em vias que recebem grande fluxo de turistas, a proibição ou o desestímulo à circulação de veículos de carga, o que bem poderia dar ensejo à adoção, pelo poder concedente, da medida que este projeto de lei pretende evitar.

Embora seja impossível deixar de reconhecer os muitos avanços obtidos com a concessão de rodovias à iniciativa privada, é evidente também que aperfeiçoamentos precisam ser alcançados nesse campo, notadamente no que se refere à defesa dos direitos dos usuários. Esta iniciativa, assim, é um tentame de barrar modalidades de cobrança que coloquem em xeque a saúde financeira das atividades comerciais de transporte.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 2004.

Deputado VIEIRA REIS

FIM DO DOCUMENTO
